



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

LEI N° 205/2004

Tarrafás-Ce., Em 29 de Outubro de 2004.

Estima a Receita e fixa a despesa do MUNICÍPIO para o exercício financeiro de 2005

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício Financeiro de 2005, compreendido:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamentário, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

**Parágrafo único.** Fica o poder Executivo autorizado a remangar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência; e

c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos Projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgão Estaduais e Federais.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto. Observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2005.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE., EM 29 DE OUTUBRO DE 2004.



TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal